



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22/2009-GP.

Altera dispositivos da Resolução nº13/2009-GP, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc, e:

**Considerando** que a disposição contida no art. 96, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, confere poder ao Tribunal de Justiça para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

**Considerando** a necessidade de adequação da Resolução nº 13/2009- GP para que o serviço de plantão seja prestado de forma cada vez mais eficiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 9º, caput e §§ 2º, 3º e 4º; art. 11; art. 13 e art. 14 da Resolução nº 13/2009-GP; assim como, acrescentar o § 9º ao art. 9º; o parágrafo único ao art. 10 e o parágrafo único ao art. 13 da referida Resolução, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juizes com periodicidade mensal, devendo ficar disponibilizada na internet, no sitio do Tribunal (<http://www.tjpa.jus.br>), com todos os dados necessários para identificação dos servidores, juizes e desembargadores plantonistas, e localização do serviço de plantão, além de ser afixada em cada Fórum, em lugar bem visível e externo, a cada período de plantão, a relação de nomes do Juiz Plantonista, bem como, os nomes e telefones em que poderão ser localizados os servidores de secretaria que responderão pelo plantão forense.

§ 2º. Para fins de elaboração de escala, os plantões serão divididos em dois períodos, sendo o primeiro de segunda a quinta e o segundo de sexta a domingo, não podendo um magistrado participar de dois períodos consecutivos, sendo vedada a repetição dos plantonistas até que todos sejam chamados.

§ 3º Deverão ser elaboradas duas escalas de serviço de plantão de 2º grau, uma para o cível e outra para o criminal, obedecida a ordem de antiguidade dos desembargadores, do mais novo para o mais antigo.

§ 4º. Serão elaboradas duas escalas de serviço de plantão de 1º grau na comarca da capital, uma para o cível e outra para o criminal, com base nos órgãos judiciários existentes. Nas demais comarcas, será elaborada escala única.

§ 9º. A proposta da escala de plantão do 2º grau será elaborada mensalmente pela Secretaria Judiciária e encaminhada pela Presidência a todos os Desembargadores dois dias antes da última sessão do Tribunal Pleno, ocasião esta em que será discutida e

*Sti*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

aprovada com as devidas alterações feitas pelo plenário.”

Altera dispositivos da Resolução nº13/2009-GP,

“Art.10. ....

Parágrafo Único. A substituição do magistrado escalado deverá ser comunicada à Secretaria Judiciária do Tribunal, às Corregedorias de Justiça e aos Diretores do Fórum, de acordo com suas respectivas competências fixadas no § 1º do art. 9º desta Resolução, com 48 horas de antecedência, ressalvados os casos de força maior, mediante oportuna compensação.”

“Art. 11. No Plantão Judiciário de 2º grau participarão os juízes convocados para o exercício da jurisdição de 2º grau e os desembargadores, excluídos o Presidente, Vice Presidente e Corregedores de Justiça.”

“Art. 13. Além do Magistrado, funcionarão no plantão do 2º grau 01 servidor e 01 oficial de justiça, facultada a participação de servidor do gabinete, a critério do desembargador.

Parágrafo único. O servidor de plantão deverá pertencer, sempre que possível, à Secretaria que estiver vinculada ao respectivo magistrado plantonista, devendo haver rodízio entre os servidores de cada Secretaria.”

Art. 14. No plantão do 1º grau, juntamente com o magistrado, funcionarão um servidor e um oficial de justiça e, a critério daquele, o assessor de vara. Deverá ficar de sobreaviso um oficial de justiça e, onde houver, uma equipe do setor social composta por um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) pedagogo(a) para, havendo necessidade, serem acionados a prestar serviço no plantão.”

*glu*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

**PRESIDENTE**






PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

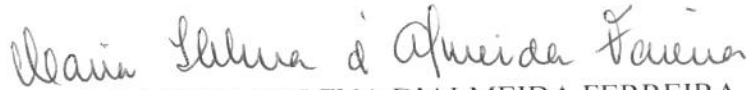
Altera dispositivos da Resolução nº13/2009-GP.


  
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

**VICE-PRESIDENTE**

  
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
**CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA D BELÉM**

  
Desembargadora ALBANIRA LOBATO BERMEGUY

  
Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

  
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

  
Desembargadora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

  
Desembargadora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

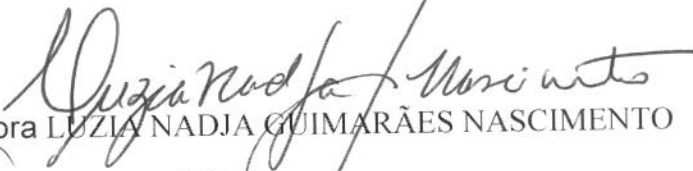
  
Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA




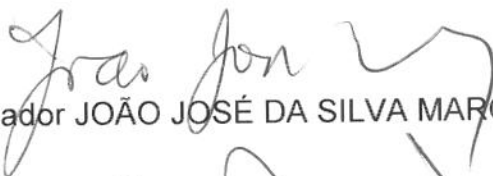


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Altera dispositivos da Resolução nº13/2009-GP.

  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

  
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

  
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA


  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

  
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

  
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

  
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargador LEONAM GÓDIM DA CRUZ JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Altera dispositivos da Resolução nº13/2009-GP.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

GAB. PRESID. TJE  
PUBLICADO NO DJ Nº 4416  
de 10/09/2009  
GAB. PRESID. TJE